



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**428**  
SETOR DE ARQUIVO

*Ab. J. Costa*

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 286/67

OBJETO — indenização, adicional noturno, salários retidos, 12-7-67 às 13,30  
13º salário, férias e diferença de salário

**AUDIÊNCIAS**  
12-7-67 às 13,30  
27-09-67 às 15h  
V.P.  
28-9-67

RECTE. — SALVIANO NERES

RECDO. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES NACIONAIS-  
INDUSMAR

NCr\$ 543,39

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiania autuo a  
petição

que segue

*José de Almeida*  
Chefe da Secretaria

*Ab. J. Carde*

Exmo. Srs. Drs. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 19 / 03 / 67  
Fólia 24a No. 286  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz SALVIANO NERES, brasileiro, casado, Guarda-Noite, residente e domiciliado á rua Colonia, N<sup>o</sup> 9-Setor Palmito, nesta Capital, pelos Advogados abaixo-assinados, (m. j.) que, vem, mui. respeitosa-mente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES NACIONAIS-INDUSMAR, situada á / rua P-33, Esq. com á P-20, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 9 de janeiro de 1.966 e despedido c/ aviso-prévio em 31 de janeiro de 1.967, seu salario éra de NCr70.00 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, tem a receber, indenização, adicional noturno, salarios retidos, 13<sup>o</sup> salario e férias e diferença de salario;

Do Exposto, vem mui. respeitosa-mente, perante V. Excia, requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização ( 1 ano )	NCr 90.10
Adicional noturno de (19/1/66 a 28/2/66)	NCr 18.40
Idem Idem de ( 1/3/66 a 28/2/67)	NCr 171.60
Salarios retidos de fevereiro de 1.967	NCr 70.00
13 <sup>o</sup> salario de (19/1/66 a 28/2/67)	NCr 80.29
Férias de 1.966 e 1.967	NCr 60.00
Diferença de salario de (1/11/66 a 31/1/67)	NCr 53.00
Soma total	NCr 543.39

Protesta-se por todos os meios de provas em direito/ permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. t<sup>er</sup>mos.

P. deferimento.

Goiânia, 20 de março de 1.967.

pp. *Guilherme Bezerra Lima*

*M. B. Castro*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Salvino Neres, brasileiro, casado, guarda-noite, residente e domiciliado á rua Colonia, nº 9-Setor Palmito, nesta Capital, nomeio e constituo mesu bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDITIA" e o fim especial de/propor ação reclamatoria, contra a IND. E COMERCIO DE MARMÓRES NACIONAIS-INDUSMAR., situado á rua P-33 Esq. com á P-2o, nesta Capital, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntadas de documentos, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 2o de março de 1.967.

*Salvino Neres*

Reconheço verdadeira a \_\_\_\_\_  
*supra de Salvino Neres*  
do que dou fé.  
Em testemunho *tb* da verdade  
Goiânia, 27 de *março* de 1967  
*Walter Siqueira*

PAULO TEIXEIRA

Cartório do 3º C. C. João Paulo Borges & Cia. SERVENTE DE TRANSCRITAÇÃO E INSTRUMENTOS GOIÂNIA - GO.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de julho de 1967, às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que, nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante da designação.

Goiânia, 29-3-67

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fls 4  
cópia*

NOTIFICAÇÃO N.º .....

INDústria e Comércio de Mármore e Marmores Nacionais-INDUSMAR  
Rua P-33, Esq. com a P-20 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Salviano Neres**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 treze horas e trinta minutos ) horas do dia 12 ( doze ) do mês de julho de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

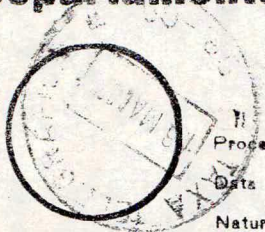
Goiânia, 17 de maio de 1967

*J. de Souza*  
CHEFE DA SECRETARIA  
Certifico que em 18 de Maio de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 9264 com "AR",  
Goiânia, 18 de 5 de 67  
*J. de Souza*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*José*



Número do registrado 9264

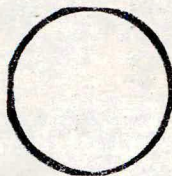
Procedência Goiânia

Data do registro 18 de maio de 1967

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito:



Em 17 de 5 de 19 67

O DESTINATÁRIO  
*x José Alves Batista*

Carimbo de distribuição:

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 286/67 - Indusmar - aud. 12-7-67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

*atualizado em 2018*

Meritissimo Sr. Juiz  
Srs. Vozais.

*[Handwritten signature]*

O reclamante alega através do s/ advogado, Dr. Gonçalo Bezerra, no item 2º de s/ reclamatória, que foi admitido em 9 de JANEIRO DE 1966.- Já item seguinte quer que seus direitos prevaleçam a partir de 19 de Janeiro do mesmo ano.- Todos os cálculos feitos para a s/ pretensão estão errados.- A realidade mostra, mediante comprovantes que temos em mãos, que o valor a ser justamente pago ao reclamante é de NCR\$ 166,491.-

A admissão do reclamante aos serviços da reclamada, deu-se no dia 19 de Janeiro de 1966, às 16 horas e 39 minutos (vide ficha ou cartão do relógio de "ponto" anexo), portanto não ha razão de se fazer cálculos para indenizações e etc, com base em data anteriôr a éssa.-

O reclamante ao apresentar a sua reclamatória, errou mais uma vez em não acusar o seu débito para com a firma reclamada, representado por 3 adiantamentos que lhe fôram feitos, através dos vales nrs. 79, 107 e 134, dos valores de NCR\$ 25,00; NCR\$ 31,39; e NCR\$ 20,00 respectivamente de 16 de fevereiro de 1967, 1º de Março de 1967 e 11 de março de 1967; os vales, além da assinatura do reclamante, estão autenticados com a sua impressão digital;

A reclamada enviou ao reclamante, em 02 de janeiro de 1967, uma "Carta de Aviso Prévio", da qual tomou ciência o reclamante na mesma data, (Cópia inclusa) dispensando os seus serviços como Guarda-noite da Indústria da reclamada, devido o proprietário desta ter procurado o reclamante por várias vezes no periodo noturno do trabalho para o qual foi contratado, não o encontrando no serviço ou no seu posto e sim ausente do trabalho, sendo a maioria das vezes encontrado em palestras noturnas na firma Organização Social do Luto, com funcionários déssa firma, confôrme poderão atestar os próprios funcionários da mesma.- Decorrido o prazo normal do "Aviso Prévio", fôram preparados os papéis necessários para o acêrto com o reclamante, tendo êste discordado ~~em~~ da reclamada.- Daí partiu a reclamatória de nº 286, de 29.3.67.-

Observe-se ainda que o reclamante deixou os serviços da reclamada no dia 31 de janeiro de 1967, exatamente às 7 horas e 20 minutos; Cartão do Relógio de Ponto anexo; o Dr. Gonçalo Bezerra relacionou no item 3º de s/ reclamatória "Salários retidos em fevereiro de 1.967, NCR\$ 70,00 (setenta cruzeiros nóvos); como reclamar um salário rêtido de um mez posteriôr á demissão do reclamante? Por aí Meritissimo Juíz, verifica-se que o reclamante apresentou queixa contra a reclamada completamente sem fundamento e sem elementos hábeis, a começar da indenização a que se julga com direito e cujo cálculo está também errado, até a ~~diff~~ pretendida diferença de salário; tão desorientado está o reclamante que até o seu próprio nome, ao reclamar, citou errado.-

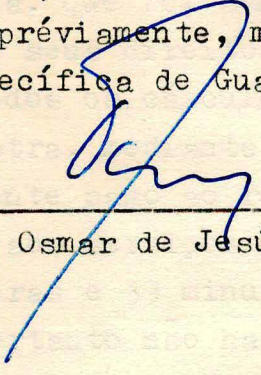
ET:- Durante o período em que o reclamante trabalhou para a reclamada, recebeu sempre em dia os seus vencimentos, confôrme comprovam as fôlhas de pagamento aquí anexas, em número de 10.-

-X-X-X-X-X-X-X-X-



157

Quanto ao adicional noturno, falece ao reclamante qualquer pretensão, desde que foi contratado previamente, mediante ajuste de salário fixo, para exercer a função específica de Guarda-noite.-

  
- Osmar de Jesús -

... e valer a ser pago...  
... a comissão do reclamante...  
... Janeiro de 1967, às 16 horas e 20 minutos (vide ficha ou cartão de religião do reclamante), para não ter de se fazer cálculos para indenizações e etc. com base na data anterior a essa.-  
... ao apresentar a sua reclamatória, errou pois em não fazer o ajuste de seu salário para com a firma reclamada, representada por 3 áreas técnicas que lhe foram feitas, através dos valores n.ºs. 79, 80 e 81, de valores de NCMs 25,00; 33,33 e 20,00 respectivamente de 15 de fevereiro de 1967, 15 de março de 1967 e 11 de março de 1967; em virtude, ainda de não ter apresentado, estas indenizações com a sua reclamatória digital.  
... reclamante enviou ao reclamante, em 22 de janeiro de 1967, uma carta de aviso prévio, de qual tomou ciência o reclamante na mesma data. (Cópia inclusa, acompanhando os seus serviços como Guarda-noite de Jaque de la reclamada, devido o proprietário desta ter procurado o reclamante por várias vezes para que prestasse os serviços de Guarda-noite, sendo o reclamante encontrado no serviço ou no seu posto e não obstante de trabalhar sendo a maioria das vezes encontrada em palestras noturnas da União Organizadora Social de Jaque, com funcionários dessa firma, conforme poderia atestar os próprios funcionários da mesma.- Decorrido o prazo normal de "Aviso Prévio", foram preparadas as peças necessárias para o acerto com o reclamante, tendo sido discutido nesta ocasião.- Os papéis e reclamatórias de n.º 286, de 24.3.57.-  
... Observa-se ainda que o reclamante deixou de trabalhar na reclamada no dia 31 de janeiro de 1967, exatamente às 7 horas e 20 minutos; saída do Colégio de Porto Alegre; e Dr. Gonzalo Guerra relacionou no item 3º de s/ reclamatória falências retinoc em fevereiro de 1.967, n.ºs 70,00 (tentativa frustrada n.ºs 70); como qualificar um salário retido de um mês posterior à demissão do reclamante, por si mesmo não ter verificado se havia sido pago o salário devido contra a reclamada, comprovadamente em função de não ter sido pago o mesmo, e chegou a declarar, a que se justifica com direito a esse salário, não tendo sido pago, e não pretendendo a firma de reclamar; que declarando ainda e finalmente que não a sua pretensão de receber, o reclamante, que errou.-  
... Durante o período em que o reclamante trabalhou para a reclamada, recebeu sempre em dia os seus vencimentos, conforme comprovam as folhas de pagamento aqui anexas, em número de 10.-

-x-x-x-x-x-x-x-

79  
Foz/19

Vale Cr\$ 25.000  
(cinco e cinco mil cruzeiros  
(por extenso))  
Recebido por SALVIANO NEVES.  
de \_\_\_\_\_  
Por ADIANTAMENTO DE SALÁRIO  
Data 16/02/67 Salviano Neves  
PAP. EDUARDO Assinatura

134  
Foz/19

Vale Cr\$ NCRA 20,00  
(cinco cruzeiros novos  
(por extenso))  
Recebido por SALVIANO NEVES.  
de \_\_\_\_\_  
Por ADIANTAMENTO DE SALÁRIO  
Data 11/3/67 Salviano Neves  
PAP. EDUARDO Assinatura

107  
Foz/19

Vale Cr\$ NCRA 2.390,  
(dois e cem mil, trezentos e noventa cruzeiros  
(por extenso))  
Recebido por \_\_\_\_\_  
de Salviano Neves.  
Por ADIANTAMENTO DE SALÁRIO  
Data 10/3/67 Salviano Neves  
PAP. EDUARDO Assinatura

SALVIANO NEVES.

Salários de Janeiro de 1.967 = 70,000,- ✓  
Desconto de 8% p/o I.A.P.I. = 5.600,- ✓  
Saldo = 64,400,- .....Cr\$: 64.400,-

13º Salário ano de 1.966, 11,12/12 Avos (Admitido em  
19-1º-1966).....= 66,500,-  
I.A.P.I., 8%,..... = 5.320,-  
Saldo = 61.180,-.....Cr\$: 61.180,-

13º Salário ano de 1.967, 1/12 avos = 5.834,-  
I.A.P.I., 8%,..... = 467,-  
Saldo = 4.367,- .....Cr\$: 4.367,-

Férias período de 19.1º.66 a 19.1º.67, à razão de Cr\$:  
2.333,33 p/dia (20 dias úteis) = 46.667,-  
I.A.P.I., 8%,..... = 3.733,-  
Saldo = 42.934,- .....Cr\$: 42.934,-

Indernização (1 ano = 1 mês de salário),.....Cr\$: 70,000,-  
242.881,-

**VALES EM: 16/2, 1º e 11/3/1967, ..P./Conta..... Cr\$: 76,390,-**

LÍQUIDO A RECEBER, TOTAL,..... Cr\$: 166,491,-

(CENTO SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS NOVENTA E UM CRUZEIROS).-

=====

DEMITIDO EM 31/1º/1967.-

# FÔLHA DE PAGAMENTO

*Folha*

Nome : SALVIANO NEVES.

Ordenados do mês de JANEIRO de 1967

<u>30</u> Dias Úteis a	Cr\$ <u>2.333,33</u>	por dia . . . . .	Cr\$ <u>70.000,-</u>
Domingos a	Cr\$	por domingo . . .	Cr\$
Feriados a	Cr\$	. . . . .	Cr\$
Horas extras	Cr\$	por hora . . . . .	Cr\$
15% de aumento de acôrdo com a lei . . .	Cr\$		Cr\$
Total dos Ordenados			Cr\$ <u>70.000,-</u>

## SALÁRIO DE FAMÍLIA

Filhos	Cr\$	Cada	Cr\$
Total a Receber			Cr\$ <u>70.000,-</u>

## DESCONTOS

I.A.P.I. 8% s/ Cr\$ <u>70.000,-</u>	Cr\$ <u>5.600,-</u>
Vales anexos . . . . .	Cr\$ <u>:-:-:-:-:-</u>
Outros descontos. . . . .	Cr\$

	Cr\$ <u>5.600,-</u>
Total a Receber . . . . .	Cr\$ <u>64.400,-</u>
Saldo anterior devedor . . . . .	Cr\$
Recebi o saldo acima mencionado .	Cr\$ <u>64.400,-</u>

Goiânia, 1º / 02 / 1967.

Jes 13

" CARTA DE AVISO-PRÉVIO "

Da Firma: JESÚS & IRMÃO LTDA.  
Ao Empregado: SALVIANO NEVES.

Prezado Senhor,

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal deste AVISO, seus serviços nesta firma serão dispensados.

Durante o prazo de vigência deste "Aviso-prévio", que é de 30 (trinta) dias, de conformidade com o que preceitua o artº 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V.S.S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encorramento normal.

Pedimos dar a sua assinatura de "ciente" neste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.

Atenciosamente,

Goiânia, 02 de janeiro de 1.967.  
Indústria e Comércio de Marmóres Nacionais

— (INDUSMAR) —

Vera Marcia de Jesus

VERA MARCIA DE JESUS

Ciente:

Em 2 de janeiro de 1.967.

Salviano Neves

(SALVIANO NEVES)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia - Agência  
Pôsto de Benefícios

de *Goiânia*

*Dr. 14*

Sr.

*Salviano Neres*  
*Rua Colônia, 9*  
*Setor Palmito*  
*Vesta*

B/ *4 119 698*

CC/ *68 950/60*

Data: *29 08 66*

1 - Comunico que vos foi concedido auxílio-doença na importância mensal de Cr\$ *48 187* com início em *26/8/66* e duração até *30/9/66*.

2 - Cinco dias antes desta última data de veis dirigir-vos, pessoalmente ou por escrito, ao endereço abaixo, a fim de serdes encaminhado a exame médico. Não deveis voltar ao trabalho sem antes vos submeterdes ao exame indicado, ainda que vos estejais sentindo em condições de trabalhar.

3 - As importâncias vencidas do benefício se encontram à vossa disposição.

Saudações

*W. Batista*

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia - Agência  
Pôsto de Benefícios

de *Goiânia*



Sr.

*Salviano Neves*  
*Rua Colônia, nº 9*  
*Palmito*  
*Aresta*

B/4.119.373

CC/68.957/602

Data: 250566

1 - Comunico que vos foi concedido auxílio-doença na importância mensal de Cr\$ 48.457 com início em 16/5/66 e duração até 30/6/66.

2 - Cinco dias antes desta última data de vos dirigir-vos, pessoalmente ou por escrito, ao endereço abaixo, a fim de serdes encaminhado a exame médico. Não deveis voltar ao trabalho sem antes vos submeterdes ao exame indicado, ainda que vos estejais sentindo em condições de trabalhar.

3 - As importâncias vencidas do benefício se encontram à vossa disposição.

Saudações

*W. Batista*

Testemunhas:

Agosto 16

Manoel Quirino de Almeida

Rosevaldo Mendanha

Celso Alves Reis. -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

*Contém  
Fichas de Gasto*

---

Registrada N.º

Fus 33

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 286/67

Aos doze dias do mês de JULHO de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., adicional noturno, salários retidos 13º sal, férias e dif. e movida por SALVIANO NERES - reclte. contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES NACIONAIS "INDUSMAR"

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Osmar de Jesus, foi aberta a audiência.

Dada palavra a reclamada para se defender alegou o seguinte: que apresentou defesa escrita, que será junta aos autos.


A defesa está acompanhada de vários documentos.

Conciliação proposta não foi aceita.

Pelo MM. Juiz Presidente foi dito que abria vista dos autos por 3 (três) dias ao reclamante.


Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 27 de setembro de 1967, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Henriestina, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes:

  
Juiz Presidente

\_\_\_\_\_  
V. dos Empregadores

Salviano Neres  
V. dos Empregados.

+ - Salviano Neres  


Fes 34

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 286/67

Aos 27 dias do mês de setembro de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, ad. noturno, sal. retido, 13º sal., férias e movida por SALVIANO NERES - recte. contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES NACIONAIS "INDUSMAR"

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Osmar de Jesus, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$280,00 (DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS NOVOS), amanhã, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$21,75 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, Henoching, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Marta de Souza Costa

V. dos Empregadores

Henoching

V. dos Empregados

Salviano Neres  
Victor Gonçalves  
Osmar de Jesus

Recibi as folhas de pagamento  
Nos. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27,  
28, 29, 30, 31, 17, 18, 19.

João - 27 - Setembro 67.

Uirana de Jesus

João Presidente

V. dos Empreendedores

V. dos Empreendedores

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*F535*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 245 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE:

(..... Junta de Conciliação e Julgamento  
de Go; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 286/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Salviano Neres

RECLAMADO OU RECORRIDO: Indústria e Comércio de Mármore Nacionais-  
Indústria e Comércio de Mármore Nacionais **INDUSMAR**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a  
importância de NCr\$ 10,97 (dez cruzeiros novos e noventa e sete  
centavos) referente a custas :

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
- 2. da execução ..... Cr\$ .....
- 3. do agravo ..... Cr\$ .....
- 4. do contador ..... Cr\$ .....
- 5. do traslado ..... Cr\$ .....
- 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
- 7. do recurso ..... Cr\$ .....
- 8. da certidão ..... Cr\$ .....
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
- 10. Impresso ..... Cr\$ 0,10
- 11. Busca ..... Cr\$ .....
- 12. Do acôrdo ..... Cr\$ 10,87
- 13. .... Cr\$ .....
- 14. .... Cr\$ .....
- 15. .... Cr\$ .....

(Por extenso) dez cruzeiros novos e noventa e sete centavos

Goiania, 29 de setembro de 19 67

*E. Rocha*  
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO  
ou J.C.J. de Goiania  
RECEBIDO 29/9/67 0310  
*[Signature]*  
FELICIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Res 36*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Salviano Neres (Representação, quando houver) e o Reclamado Indústria e Comércio de Mármore e Nacionais por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros novos) relativa ao Processo nº JcJ-286/67, pago p/cheque nº 012.816

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em conformidade com o que se pede, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 29 de \_\_\_\_\_ de 1967

*[Handwritten signature]*  
Secretário

*Aguirre*

*Op. 24.9-67*

*Paulo Freyre*